

do familiar do primeiro titular, havendo, neste caso, lugar à celebração de novo contrato de arrendamento.

3 — O direito à transmissão previsto no n.º 1 deste artigo não se verificará se o titular de tal direito for possuidor de casa própria ou arrendada, adequada ao seu agregado familiar e susceptível de ser utilizada de imediato.

Artigo 29.º

Transmissão por morte

1 — O contrato de arrendamento não caduca por morte do arrendatário, transmitindo-se os seus direitos e obrigações, por meio de novo contrato, se lhe sobrevier:

- a) Cônjuge não separado judicialmente de pessoas e bens e ou de facto;
- b) Descendentes que com ele convivessem há mais de um ano;
- c) Afins na linha recta que com ele convivessem há mais de um ano;
- d) Pessoa que com ele viva há mais de dois anos em condições análogas às dos cônjuges;
- e) Parentes e afins na linha colateral até ao 3.º grau que com ele vivassem há mais de cinco anos.

2 — A posição de arrendatário transmite-se pela ordem referida nas alíneas do número anterior, às pessoas nele referidas, preferindo, em igualdade de condições, o filho ou o parente mais próximo que em maior grau contribua para o encargo de sustentação do agregado familiar.

3 — O direito à transmissão previsto no n.º 1 deste artigo não se verifica se o titular desse direito for possuidor de casa própria ou arrendada, adequada ao seu agregado familiar e susceptível de ser utilizada de imediato.

CAPÍTULO VI

Do despejo

Artigo 30.º

Competência

Compete ao presidente da Câmara Municipal de Aveiro, ou ao vereador com competência delegada, ordenar o despejo administrativo das habitações sociais propriedade da Câmara Municipal de Aveiro.

Artigo 31.º

Finalidade

O despejo destina-se a fazer cessar a situação jurídica de arrendamento social das habitações sociais propriedade da Câmara Municipal de Aveiro, sempre que se verifique incumprimento do contrato de arrendamento pela ocorrência de qualquer das causas enunciadas no artigo seguinte, verificando-se assim fundamento para a resolução do mesmo.

Artigo 32.º

Causas de despejo

1 — Constituem causas de despejo, para além das consignadas no Novo Regime do Arrendamento Urbano (aprovado pela Lei n.º 6/2006, de 27 de Fevereiro), os seguintes factos:

- a) O incumprimento reiterado dos deveres estatuídos pelo presente regulamento pelos arrendatários, apesar de, previamente, a Câmara Municipal de Aveiro ter concedido a estes um prazo para a integral reposição da situação;
- b) A falta de pagamento da renda nos termos e prazos previstos e fixados no artigo 16.º deste regulamento, podendo o despejo suspender-se se, antes da sua execução, o arrendatário apresentar documento comprovativo do seu pagamento e a Câmara Municipal assim o entender pertinente, tendo em conta os contornos sociais concretos da situação em causa.
- c) A falta de cumprimento do dever de apresentação da declaração de rendimentos ou a produção de falsas declarações presentes no artigo 12.º deste regulamento;
- d) A não aceitação, por parte dos arrendatários, da renda actualizada nos termos dos artigos 1.º a 19.º deste regulamento, apesar de a mesma lhes ter sido regularmente comunicada;
- e) A recusa, por parte dos arrendatários, depois de intimados para esse efeito, para demolir ou retirar obras ou instalações que tenham

realizado sem o consentimento da Câmara Municipal de Aveiro e em infracção ao disposto neste regulamento;

- f) A recusa, por parte dos arrendatários, depois de intimados, em reparar os danos causados nas habitações e espaços comuns, por sua culpa ou do seu agregado familiar, ou em indemnizar a Câmara Municipal de Aveiro pelas despesas efectuadas com a reparação desses danos;
- g) A recusa dos arrendatários em outorgar novo contrato de arrendamento, depois de instados a tal no âmbito do procedimento levado a cabo ao abrigo do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 166/93, de acordo com o presente regulamento.
- h) A possibilidade do arrendatário em utilizar de imediato casa própria ou arrendada.
- i) A prestação intencional por parte dos arrendatários de declarações falsas ou inexactas ou a omissão de informações que tenham contribuído e determinado a atribuição de uma habitação social e o cálculo do valor da renda;
- j) O incumprimento, no prazo que for concedido, da intimação de despejar as pessoas que o arrendatário tenha admitido em desrespeito pelo dever consignado pela alínea d) do artigo 21.º do presente regulamento;
- k) Manter a habitação desabitada por período superior ao estipulado na alínea e) do artigo 21.º do presente Regulamento;
- l) A ocupação ilegal de quaisquer habitações;
- m) A falta de verificação de algum dos pressupostos que determinaram a celebração do contrato de arrendamento em causa.

2 — Nos casos previstos nas alíneas k) e l) do número anterior, a Câmara Municipal de Aveiro deverá proceder ao despejo imediato da habitação em causa, estando por isso dispensada de proceder ao inquérito prévio e às diligências probatórias previstas no artigo seguinte do presente regulamento.

Artigo 33.º

Do procedimento

1 — A decretação do despejo será precedida de inquérito sumário efectuado pela Câmara Municipal de Aveiro, o qual se destinará à verificação da ocorrência de qualquer das causas de despejo enunciadas no artigo precedente, e, bem assim, da resolução do contrato e da perda do direito à habitação arrendada.

2 — No decurso desse inquérito sumário, será convocado o respectivo arrendatário, a fim de ser ouvido e apresentar, querendo, pronúncia, equivalendo a sua não comparência e a não apresentação desta à confissão dos factos que lhe são imputados.

3 — Poderão igualmente ser realizadas outras diligências probatórias, desde que consideradas necessárias, para o apuramento da verdade.

4 — Concluído o inquérito sumário será proferida a decisão que no caso couber, a qual será notificada ao arrendatário por qualquer meio de notificação admissível.

5 — No caso de a decisão proferida ser de despejo, o arrendatário, depois de notificado terá o prazo de 30 dias seguidos para desocupar voluntariamente a habitação, deixando-a livre de pessoas e bens e para fazer a entrega da respectiva chave na Câmara Municipal de Aveiro.

6 — Findo o prazo referido no número anterior, proceder-se-á ao despejo imediato cabendo a sua execução às autoridades policiais competentes.

CAPÍTULO VII

Disposições finais

Artigo 34.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor 15 dias úteis após a sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DA COVILHÃ

Edital n.º 442-A/2007

Carlos Alberto Pinto, presidente da Câmara Municipal da Covilhã, torna público que a Câmara Municipal deliberou, a 16 de Março de 2007, aprovar a elaboração do Plano de Pormenor do Vale Glaciar — Ourondinho e os respectivos termos de referência.

A área de intervenção do designado Plano de Pormenor do Vale Glaciar — Ourondinho localiza-se nas freguesias de Paul e Cortes do Meio, e abrange uma superfície de cerca de 148 ha.

Enquadrando-se na política de desenvolvimento económico e turístico sustentável prosseguida pelo município da Covilhã, o Plano de

Pormenor do Vale Glaciar — Ourondinho, tem em vista os seguintes objectivos programáticos:

- Criação de um campo de golfe;
- Criação de uma unidade hoteleira e de dois aldeamentos turísticos;
- Definição das condições de ocupação na área de intervenção;
- Identificação e salvaguarda do edificado existente com interesse;
- Salvaguarda da estrutura ecológica;
- Definição de percursos pedonais que permitam o usufruto do meio envolvente dos sistemas de vistas e da área de intervenção como um todo;
- Definição de espaços associados aos percursos com diversas actividades ou pontos de interesse e que constituam actividades complementares;
- Definição de áreas de estacionamento correctamente dimensionadas e localizadas em função dos espaços e usos propostos;
- Definição do traçado global das infra-estruturas viárias e urbanas a propor, desenvolvidas em função das características da área de intervenção.

Nos termos do n.º 2 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com a alteração de redacção imposta pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, será concedido um prazo de 30 dias, a contar da data de publicação deste edital no *Diário da República*, para a formulação de sugestões e apresentação de informações pelos interessados, sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respectivo procedimento de elaboração. O conteúdo das informações ou sugestões devem ser apresentadas em ofício devidamente identificado, dirigido ao presidente da Câmara Municipal da Covilhã.

Durante esse período, os interessados poderão consultar os termos de referência aprovados pela Câmara Municipal, no seguinte local:

Divisão de Planeamento, Rua dos Combatentes da Grande Guerra, 60, 6200-076 Covilhã.

Estima-se um prazo global de 360 dias úteis para a elaboração do Plano de Pormenor do Vale Glaciar — Ourondinho, de acordo com o seguinte faseamento:

- 1.ª fase — elaboração da proposta preliminar de plano — 90 dias após a deliberação municipal de elaboração do plano;
- 2.ª fase — elaboração da proposta de plano — 180 dias após aceitação de proposta preliminar do plano com eventuais alterações propostas pela CCDR — Centro e entidades consultadas;
- 3.ª fase — elaboração da proposta final do plano — 90 dias após a conclusão do período de discussão pública.

Área de Intervenção do Plano de Pormenor do Vale Glaciar — Ourondinho



E para constar se publica o presente e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume e publicitados nos termos legais.

23 de Abril de 2007. — O Presidente da Câmara, *Carlos Pinto*.

CÂMARA MUNICIPAL DO ENTRONCAMENTO

Deliberação n.º 924-E/2007

Jaime Manuel Gonçalves Ramos, presidente da Câmara Municipal do Entroncamento, em representação do município do Entroncamento, faz saber que a Câmara Municipal, na sua reunião de 5 de Fevereiro de 2007, deliberou proceder à criação do capítulo IV na Tabela de Taxas e Licenças não Urbanísticas, com a seguinte redacção:

CAPÍTULO IV

Artigo 1.º

Canil intermunicipal

- 1 — Taxa de captura e de transporte a pedido do dono:
 - 1.1 — Captura de animais errantes ou vadios que venham a ser reclamados — 30 euros;
 - 1.2 — Reincidência — 2×30 euros;
 - 1.3 — Pelo transporte de animais para o CITN — $2,3 \times TR$.
- 2 — Taxa de vacinação anti-rábica:
 - 2.1 — Administração de vacina anti-rábica (animais com mais de três meses) — 10 euros.
- 3 — Taxa de transporte de cadáveres e de occisão:
 - 3.1 — Transporte de cadáveres de animais para o CITN — 20 euros.
 - 3.2 — O valor da taxa para occisão de animais é a seguinte:
 - 3.2.1 — Animais de peso até 10 kg — 5 euros;
 - 3.2.2 — Animais de peso compreendido entre 10 e 20 kg — 10 euros;
 - 3.2.3 — Animais de peso superior a 20 kg — 15 euros.

Durante o período de 30 dias após publicação do projecto de alteração no *Diário da República*, 2.ª série, encontra-se o mesmo a discussão pública, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo.

Para constar se publica o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

E eu, *Gilberto Pereira Martinho*, director de Departamento de Administração Geral e Finanças, o subscrevi.

2 de Maio de 2007. — O Presidente da Câmara, *Jaime Manuel Gonçalves Ramos*.

Regulamento n.º 96-F/2007

Projecto de alteração ao Regulamento do Cemitério Municipal do Entroncamento — artigo 68.º

Jaime Manuel Gonçalves Ramos, presidente da Câmara Municipal do Entroncamento, torna público que, por deliberação tomada em reunião ordinária em 16 de Abril de 2007, e nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, é submetido a inquérito público o Projecto de Alteração ao Regulamento do Cemitério Municipal do Entroncamento — artigo 68.º, pelo período de 30 dias a contar da data da publicação do presente edital no *Diário da República*, 2.ª série, podendo as sugestões ser apresentadas por escrito, durante aquele período na Secção de Licenças e Taxas, durante as horas normais de expediente.

O presente Regulamento entra em vigor 10 dias úteis após a sua publicação em edital.

Para constar, se publica o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

E eu, *Gilberto Pereira Martinho*, director de Departamento de Administração Geral e Finanças, o subscrevi.

19 de Abril de 2007. — O Presidente da Câmara, *Jaime Manuel Gonçalves Ramos*.